



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
99-655 - Faxinalzinho - RS.

LEI MUNICIPAL Nº 096/90 DE 03 DE AGOSTO DE 1990.

ISENTA IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)
AO IBGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Faxinalzinho, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o Imposto Sobre Serviços (ISS), ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a taxa de 3% (tres por cento), sobre a prestação de serviços que irão fazer à este Município, por não ter vínculo empregatício e ser de extrema relevância ao próprio Município e o curto prazo estabelecido para a realização da coleta de dados, conforme ofício circular DEGE/RS GAB nº294/90.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
Em, 03 de Agosto de 1990.


LUIZ CONCI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em, 03 de Agosto de 1990.


Marcos A. R. Debitil
Secretário Adm.

